

LEI Nº 2.467, DE 18 DE JANEIRO DE 1980.

Acrescenta as alíneas “d” e “e” ao item I do art. 3º da Lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da disposição dos incisos II e III do artigo 156, na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica acrescido das alíneas “d” e “e” o inciso I do art. 3º da Lei 1.942, de 21 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal com esta redação:

*“d) sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
e) sobre transmissão sobre bens imóveis por ato oneroso “inter-vivos”.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de janeiro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-004/89
Publicação: Jornal Agora nº 3777, de 27/01/89.